



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA

Paraíba, data da disponibilização: 10/06/2024

CONSELHO PLENO

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO 03/2024/CP

DISPÕE SOBRE A CONSULTA DIRETA AOS ADVOGADOS PARA A ELABORAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA DOS TRIBUNAIS JUDICIÁRIOS, A SER PROMOVIDA PELA OAB PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 102/2004, DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, pelo seu Conselho Seccional, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelos arts. 54, I e XIII, e 58, I e XIV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e pelo § 1º do artigo 1º do provimento nº 102/2004, do Conselho Federal, estabelece as seguintes normas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A elaboração da lista sêxtupla de advogados(as) a ser encaminhada aos Tribunais de competência territorial sobre a Paraíba reger-se-á pelas normas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba, pelo disposto nesta Resolução, além da observância aos Provimentos nº 222/2023 e nº 102/2004 com as alterações impostas pelos Provimentos nº 139/2010, nº 141/2010, nº 153/2013, nº 168/2015, nº 172/2016, nº 183/2018, nº 191/2019 e nº 220/2023 do CFOAB.

Parágrafo único: O procedimento de elaboração da lista sêxtupla será realizado mediante consulta direta aos advogados(as) regularmente inscritos(as) e adimplentes com seus débitos nesta Seccional.

Art. 2º. O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado da Paraíba, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação oficial do Tribunal de Justiça da ocorrência da vaga, publicará, a notícia na página eletrônica oficial da OAB/PB e publicará, o edital de abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo de composição da lista sêxtupla de advogados(as), no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB) e em Jornal oficial da sede do Conselho Seccional, na forma disposta pelo Provimento nº102/2004 CFOAB.

§ 1º - Da aprovação da Resolução, que regulamenta a seleção para o processo seletivo da lista sêxtupla de advogados (as), será publicado, em até 05 (cinco) dias úteis, o Edital na forma do Provimento nº102/2004 CFOAB.

§ 2º A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital no DEOAB, com prazo de 20 (vinte) dias para os candidatos se inscreverem, iniciado após a respectiva abertura.

§ 3º - Somente poderá concorrer à lista sêxtupla, a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça da Paraíba, o(a) advogado(a) que comprove o efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento e, concomitantemente, estar inscritos na Seccional da Paraíba há mais de 5 (cinco) anos.

§ 4º - A participação, no Processo Seletivo de inscrição na lista sêxtupla, será condicionada ao recolhimento de taxa de inscrição de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem recolhidos através boleto gerado pela Tesouraria da OAB-PB.

§ 5º - Nos casos de impossibilidade financeira para pagamento da taxa de inscrição, os candidatos devem solicitar a isenção da taxa através de declaração de impossibilidade financeira, acompanhada de documentos comprobatórios, a ser avaliada e decidida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. Ocorrendo vaga a ser preenchida por advogado(a) nos Tribunais a que se refere o art. 1º e sendo, a Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional da Paraíba, formalmente comunicada a respeito da sua existência, o Presidente da Seccional, publicará edital para inscrição dos candidatos, constituirá Comissão Eleitoral, indicando o Presidente da Comissão Eleitoral, para a condução do procedimento de eleição para a formação da lista sêxtupla.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, órgão temporário e deliberativo encarregado de supervisionar, com função correccional e consultiva, às eleições para o preenchimento do Quinto Constitucional, será composta por 05 (cinco) membros(as) titulares, indicados pelo Presidente da Seccional (OAB/PB).

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) advogados e 02 (duas) advogadas.

§ 3º - O presidente da Comissão Eleitoral além de votar, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 4º - A comissão eleitoral não poderá ser integrada por parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócio(a) ou associado(a), e empregado(a) ou empregador(a) de candidato(a), havendo vínculo formal societário ou empregatício, nem incorrer nas inelegibilidades previstas.

Art. 4º. No prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB/PB e adimplente pode arguir a suspeição de seus membros mediante impugnação a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 1º - A impugnação deve se ater, exclusivamente, aos requisitos formais previstos no art. 3º, § 4º, deste Provimento.

§ 2º - O(a) relator(a), no Conselho Seccional, não sendo o caso de indeferimento liminar da impugnação, notifica o(a) arguido(a), para apresentação de defesa, e o(a) Presidente da Seccional, para, querendo, oferecer informações, em ambos os casos no prazo comum de 03 (três) dias. § 3º - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o Conselho Seccional julga a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, em Sessão Pública, para a qual serão notificados(as), previamente, o(a) impugnante e o(a) impugnado(a), admitindo-se sustentação oral por 15 (quinze) minutos. § 4º - Verificada a apresentação de arguição de suspeição de membros da Comissão Eleitoral da Seccional sem que atinja a totalidade de seus integrantes, este colegiado permanece atuando, mediante deliberação da maioria não impugnada de sua composição ou ainda que por decisão de único componente.

Art. 5º. A Diretoria Conselho Seccional pode promover a substituição de quaisquer membros da respectiva Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não cumpram suas atividades e obrigações, em prejuízo da organização e execução das Eleições.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral permanecerá reunida presencialmente ao longo de todo o período de votação, apuração e proclamação de resultados, no dia da Eleições, para fins de deliberação quanto a eventuais incidentes, impugnações e reclamações.

Art. 7º. A disciplina do procedimento de elaboração da lista sêxtupla tem como fundamentos:

I - A honorabilidade e a dignidade da representação da advocacia na composição dos tribunais;

II - Direito de participação a todos(as) os(as) advogados(as) que cumprirem os requisitos legais e regulamentares;

III - A isonomia no tratamento de todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de condição pessoal, política, social ou econômica;

IV - A publicidade e a transparência do procedimento de elaboração da lista sêxtupla.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. O processo de votação será organizado pela Comissão Eleitoral designada pelo Presidente da Seccional, incumbida de conduzir e fiscalizar o processo eleitoral, em conformidade com as disposições desta resolução e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Ao Pleno do Conselho Estadual, compete homologar, por convocação extraordinária, a lista sêxtupla com 03 (três) advogados e das (três) advogadas mais votadas(as), de acordo com o resultado da consulta direta.

§ 1º - Compete ao Presidente da Seccional:

I - Anunciar e fazer cumprir o calendário do processo eleitoral, sem alterações injustificadas, na data do pleito.

II - Providenciar a publicação do edital com as normas disciplinadoras do processo eleitoral.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Presidir o pleito eleitoral de consulta direta à classe.

II - Adotar as diligências necessárias para a regular realização do certame eleitoral.

III - Fiscalizar e coibir condutas proscritas por parte dos candidatos, especialmente relacionadas à propaganda ilegal ou abuso de poder econômico.

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis ao processo eleitoral, especialmente as dispostas no edital e na Resolução.

V - Processar e julgar os pedidos de inscrições e impugnações.

VI - Proclamar o resultado da consulta direta à classe.

VII - Decidir os casos omissos, inclusive por meio de consulta.

Art. 10º. O processo eleitoral terá início com a publicação do Edital no Diário Eletrônico da OAB/PB.

§1º - As publicações serão consideradas realizadas a partir do momento em que forem veiculadas no Diário Eletrônico da OAB/PB, iniciando-se, o curso do prazo, no dia útil seguinte ao da publicação.

§2º - As publicações realizadas no Diário Eletrônico da OAB, serão disponibilizadas também no sítio eletrônico da OAB/PB, que contará com espaço virtual destinado às informações sobre o processo eleitoral em curso.

§3º - As condições de elegibilidade serão verificadas no ato de inscrição dos interessados, conforme normas legais e procedimentais vigentes, além das condições estabelecidas no edital.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS, DAS CONDIÇÕES E DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. O pedido de inscrição, que deve ser dirigida ao Presidente da Seccional, e os documentos exigidos serão protocolados preferencialmente no sistema protocoloabpb.org.br sendo aceitos também o envio por correio eletrônico ou presencialmente na Secretaria Geral da OAB/PB, desde que atendido o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Provimento nº 102/2004 do CFOAB, com a respectiva notícia expressa dessa iniciativa à Secretaria da OAB/PB, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido, sendo vedado o protocolo perante as Subseções.

Art. 12. Os candidatos, com até 70 (setenta) anos de idade (Provimento n. 220/2023), devem comprovar, como condição para a inscrição no processo seletivo, o efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento e, concomitantemente, estar inscritos na Seccional da Paraíba há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 13. O pedido de inscrição será instruído, na forma do art. 94 da CF/88, do art. 1º da Lei nº 8.906/94 e art. 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, sem prejuízo da exigência de documentos suplementares no edital, com os seguintes documentos:

I – A comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, exigidos pelo art. 12 desta resolução, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), através de certidões expedidas pelas serventias ou secretarias judiciais contando, obrigatoriamente, o número dos autos e os atos praticados ou através de cópia de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolada;

II- No caso das atividades profissionais de consultoria, assessoria e direção jurídica, previstas no art. 1, II da Lei nº 8.906/94, a prova do exercício dependerá da apresentação de cópia do contrato de trabalho para tal função, do ato de designação para assessoria jurídica ou de contrato de prestação de serviço de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos que exerceu a atividade profissional, promoveu, no mínimo 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou resposta a consultas, com fundamentação jurídica;

III- Curriculum Vitae, assinado pelo candidato, contendo, além das informações habituais, obrigatoriamente as informações referentes ao endereço completo, para correspondência, e data de nascimento;

IV – Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive de que não praticará, direta ou indiretamente, nepotismo;

V- Certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal e Eleitoral, certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, certidão negativa de débitos junto à OAB e certidão negativa de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como histórico de impedimentos e licenças, se existentes.

VI – Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais;

VII - Termo de compromisso de respeito às prerrogativas dos(as) advogados(as) (em anexo), no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas;

VIII - Autorização de divulgação de processo de inscrição (em anexo), no qual o(a) candidato(a) permite a ampla publicidade do processo de inscrição;

IX - Autorização de recebimento de citação/intimação/notificação via correio eletrônico e/ou whatsapp, pelo qual o(a) candidato(a) permite, que todas as citações/intimações/notificações relacionadas ao processo de seleção se dê por meio de correio eletrônico ou número de whatsapp informados.

X - O candidato(a) pode, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico;

XI- Cópias do Registro Geral (RG), CPF, Título de Eleito, Certificado de Reservista e registro na Ordem dos Advogados da Paraíba

XII- Comprovante de residência

XIII – Comprovante de recolhimento do valor referente à inscrição ou declaração de impossibilidade financeira, devendo esta circunstância ser devidamente comprovada;

§1º - em caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar certidão de objeto e pé, além de esclarecimentos sobre o fato apontado.

§2º - Informações processuais obtidas perante Tribunais servirão apenas como complemento e não dispensam a comprovação do efetivo exercício profissional pelos meios estipulados neste edital.

§3º - Caso as peças processuais comprobatórias de atuação profissional tenham sido protocolizadas em meio digital, a chancela eletrônica na petição é suficiente para atestar a data do protocolo, sendo dispensável a apresentação de certidão para esse fim.

Art. 14. Os Conselheiros, os membros da diretoria do Conselho Seccional e das Subseções da OAB e da Caixa de Assistência dos advogados, no decurso do triênio para os quais foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha da lista sêxtupla, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato por renúncia, devendo os demais membros da OAB, que tiverem interesse em participar do certame formular suas renúncias antes da respectiva inscrição, comprovando-as no ato da inscrição.

§1º - Aqueles que estiverem no exercício de mandato eletivo ou cargo exonerável ad nutum ou ocupando função incompatível deverão, no ato da inscrição, apresentar certidão comprovando sua renúncia do mandato e desincompatibilização do cargo ou função em caráter definitivo, como tal não sendo considerados licença ou qualquer forma de desincompatibilização temporária, na forma do art. 58, XIV da Lei 8.906 e Provimentos nº 139/2010 e nº 168/2015 do CFOAB.

§2º - Ex-Presidentes do Conselho Seccional terão suspenso o direito de participação no Conselho Pleno da Seccional até a nomeação do ocupante da vaga, ao inscreverem-se no procedimento seletivo.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. Após o encerramento do prazo de inscrição, os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral que, em 05 (cinco) dias, realizará a análise quanto ao cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios para participação no procedimento previsto nesta Resolução, podendo, em sendo necessário, conceder prazo para a complementação da documentação necessária para a análise do pedido de registro de candidatura.

Art. 16. Após a análise da documentação apresentada pelos advogados, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB/PB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional da OAB/PB, divulgando a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, para que terceiros possam, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação.

Art.17. Em caso de deferimento do pedido de inscrição, o procedimento de inscrição segue para a fase de impugnação de terceiros, se houver.

Art. 18. Havendo o indeferimento ou impugnação do pedido de registro, o candidato será notificado para apresentar recurso ou defesa no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Seccional.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral designará imediatamente um Relator e convocará Sessão Pública do Conselho do Seccional, ordinária ou extraordinária, para o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, sendo permitida vistas dos processos pelos Conselheiros, exclusivamente em mesa, devendo o julgamento ser concluído na mesma sessão.

Art. 19. Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição no processo de escolha dos candidatos, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO PÚBLICA, SABATINA E FORMAÇÃO DA LISTA

Art. 20. A Formação da lista sêxtupla para preenchimento da vaga destinada à advocacia perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, será precedida de consulta direta aos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional da Paraíba, a ser realizada em dia e horário designados e anunciados em Edital publicado pelo Presidente da Seccional.

§ 1º – A lista sêxtupla atenderá a paridade de gênero, em consonância com o art. 5º, I da Constituição Federal/88, Decreto nº 4377/2002, art. 3º, art. 4º, art. 7º e art. 24 e resolução nº 255 do CNJ.

§ 2º - De modo a garantir a paridade de gênero prevista no parágrafo primeiro, será encaminhada para homologação pelo Conselho Seccional a lista com seis nomes, contendo os nomes dos 03 (três) homens mais votados e os nomes das 03 (três) mulheres mais votadas.

Art. 21. Será realizada convocação de Sessão Pública do Conselho destinado à realização de sabatina dos candidatos que se realizará de forma ampliada, com o objetivo de atingir todas as subseções do Estado da Paraíba.

§ 1º – Serão realizadas, no mínimo, 04 (quatro) sabinas, sendo 01 (uma), obrigatoriamente, na Seccional e 03 (três) em Subseções a serem definidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral nomeará uma comissão de sabatina, para cada uma das sabinas a serem realizadas, integrada por 03 (três) advogados (as), que deverão observar simetria nas perguntas formuladas aos candidatos.

§ 3º - O comparecimento dos(as) candidatos(as) à sabatina é obrigatório e visa aferir o conhecimento do(a) candidato(a) acerca do papel do(a) advogado(a) como integrante do Quinto Constitucional, exigido na área de competência atribuída ao Tribunal que pretenda integrar, dos princípios e respeito recíprocos que devam nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos fundamentos e problemas da advocacia e da magistratura em geral.

§ 4º - É dever dos(as) candidatos(as), em sua apresentação, observar a ética, o decoro, a dignidade, próprios de um(a) advogado(a) que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais.

§ 5º - Na sabatina será dada a palavra para cada candidato(a) responder no prazo de 05 (cinco) minutos sobre o tema arguido pela Comissão de Sabatina.

§ 6º - A ordem de sabatina será por sorteio, sendo que os(as) candidatos(as), anteriormente a esta, ficarão em local reservado para não terem acesso às arguições precedentes, sendo-lhes franqueada a permanência no auditório após a arguição pessoal.

Art. 22. A sabatina será pública e poderá ser divulgada em tempo real pela TV OAB, streaming ou qualquer meio de transmissão, franqueada ainda o acesso à imprensa.

Art.23. As impugnações serão decididas de imediato pela Comissão de Sabatina.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO DIRETA PELOS(AS) ADVOGADOS(AS)

Art. 24. A votação direta será realizada por advogados regularmente inscritos e adimplentes com suas anuidades no Conselho Seccional da OAB – PB.

§ 1º - Poderão ser sufragados até 06 (seis) nomes, de ambos os gêneros.

§ 2º - Integrarão a lista sêxtupla os 03(três) candidatos mais votados e as 03 (três) candidatas mais votadas na consulta direta, a ser homologada pelo Conselho Seccional.

Art. 25. A votação na modalidade presencial dá-se com a utilização de urna eletrônica, fornecida pela Justiça Eleitoral, em cabine indevassável, devidamente auditável. Em quaisquer das hipóteses, a votação é feita acionando-se o número atribuído a cada candidato, por ordem de inscrição.

§ 1º - Devem ser afixadas, em locais de destaque, no ambiente de acesso a cada urna a ser utilizada, listagens contendo os nomes dos candidatos concorrentes na ordem em que foram registradas.

§ 2º - A votação será por cédula quando houver qualquer tipo de impossibilidade técnica para a realização da votação através da Urna Eletrônica, devendo tais casos serem certificados ou consignados pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. O voto é obrigatório para todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo a apresentação de ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia útil seguinte à data da Eleição, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A votação é realizada nos locais estabelecidos no edital de convocação da Eleição, perante as Mesas Eleitorais de recepção de votos constituídas pela Comissão Eleitoral, observando-se o seguinte:

I - Compõem o corpo eleitoral:

a) os(as) advogados(as) inscritos(as), cadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas, com exceção dos(as) licenciados(as), sendo facultativo o voto dos(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos;b) os(as) advogados(as) originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização das Eleições, em situação regular perante a OAB, devendo constar em listagem autônoma a ser oferecida, no dia útil seguinte à data do respectivo juramento, terão anotação apartada para o exercício de voto nas urnas de contingência disponibilizadas no dia da Eleição, se necessárias;

II - O(a) eleitor(a) faz prova de sua legitimação, na modalidade presencial, apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, supérvel por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho Seccional ou da Subseção;III - o(a) eleitor(a), na cabine indevassável, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo(a) Presidente da Mesa Eleitoral de recepção de votos, na modalidade presencial, no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a depositar seu voto opta por 06 nomes de candidatos inscritos para vaga;IV - Não pode o(a) eleitor(a), quando a eleição tiver que ser feita por cédula, suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula fornecida pela Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, sob pena de nulidade do voto;V - A Comissão Eleitoral providenciará lista de eleitores(as) aptos(as) a votar, em prazo compatível com a votação

eletrônica, segundo as regras ajustadas com o Tribunal Regional Eleitoral, e providenciará urna de contingência destinada a votação manual para eventual emergência;VI - Na hipótese de voto eletrônico, adotam-se, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo os candidatos(a) identificadas pelo nome, logomarca e foto do(a) candidato(a), bem como pelo número respectivo;VII- Os candidatos podem credenciar fiscais para atuar individualmente em cada Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, e para acompanhar as atividades da equipe de auditoria, a ser obrigatoriamente contratada para garantia da lisura do processo de votação nesta modalidade;

IX – A Comissão Eleitoral deve adotar as medidas necessárias para viabilizar o direito ao voto do(a) advogado(a) pessoa com deficiência.

§ 2º - As Mesas Eleitorais de recepção e apuração de votos, designadas pela Comissão Eleitoral, são compostas por advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB, na respectiva Seção Eleitoral, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas.

Art. 27. O processo de votação será regido pelas mesmas regras das eleições para o próprio Conselho Seccional, no que não divergir desta resolução, do previsto no Provimento nº 222/2023 CFOAB e Provimento nº 102/2004 do CFOAB e suas alterações, devendo ser, a votação, por meio de urna eletrônica, seguindo as regras da legislação eleitoral, no que couber.

Parágrafo único. Havendo, durante o processo de votação, qualquer problema técnico, reclamação ou impugnação, deverá ser reduzida a termo pelo(a) responsável de cada local e remetida à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre a solução, dando o encaminhamento necessário, sem prejuízo do registro dos votos do Advogado através de Cédula.

Art. 28. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral publicará, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da entidade, o edital com a classificação, em ordem decrescente, dos(as) candidatos(as) votados(as) na consulta direta de que trata este capítulo

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 29. Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais de recepção apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à referida comissão.

§ 1º A apuração, em qualquer modalidade, pode ter a fiscalização dos candidatos, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria.§ 2º As impugnações devem ser formuladas às Mesas Eleitorais de recepção de votos, sob pena de preclusão.§ 3º As impugnações, promovidas pelos(as) fiscais, são registradas nos documentos dos resultados, pela Mesa Eleitoral, para decisão da Comissão Eleitoral, e não prejudicam a contagem de cada urna.Art. 30. Uma vez apurada a votação e proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, o Conselho Seccional reunir-se-á em sessão extraordinária, para homologação da lista sêxtupla escolhida na consulta direta.

Art. 31. Após a homologação da lista sêxtupla de advogados escolhida na consulta direta, o Presidente do Conselho Seccional a remeterá, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Poder Judiciário acompanhada do curriculum vitae dos candidatos eleitos e vídeo de sua sabatina, se houver.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 32. A divulgação das candidaturas ocorrerá no dia posterior ao último dia previsto para inscrição dos(as) candidatos(as).

Art. 33. A propaganda eleitoral somente é permitida após o protocolo do requerimento de registro, mediante:

I - Envio de cartas e mensagens eletrônicas (e-mail), estas limitadas a uma por semana; II - Veiculações por meio de mensagens instantâneas (aplicativo, site ou software) ou através de blogs, redes sociais e sítios eletrônicos, exceto mediante impulsionamento, postagem ou link patrocinados; III - cartazes, faixas e placas de até 02 m² (dois metros quadrados), dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e da sede da OAB, bem como nos escritórios de advocacia, nestes independentemente da observação da referida distância, e desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário; IV - Banners e adesivos, também perfurados, em vidro traseiro de veículos, de até 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário; V - Uso e distribuição de bótons; VI - Distribuição de impressos variados; VII - Criação e manutenção de sítios eletrônicos próprios, blogs e assemelhados, vedado o anonimato, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral, para fins de registro; VIII - Realização de eventos festivos, com música ambiente, observada a vedação prevista no art. 18, VIII, do Provimento n. 222/2023 do CFOAB, permitindo-se a emissão de convite de participação por intermédio de redes sociais, sem impulsionamento, e de meios de comunicação social, exceto emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá instituir regras de propaganda complementares, que não sejam conflitantes com as normas constantes neste Provimento e no Provimento n. 222/2023 do CFOAB. § 2º - No dia da eleição, é vedada a prática da boca de urna e a contratação, para esse fim, de qualquer pessoa, sendo ou não advogado(a), bem como a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação, permitida a manifestação individual e silenciosa do(a) eleitor(a), como o uso de broches e adesivos, ficando proibida, no entanto, a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação para influenciar a vontade do(a) eleitor(a).

§ 3º - Caberá ao candidato, sem uso da estrutura da OAB, tomar ciência das informações necessárias à identificação dos advogados votantes, tais como nome e endereço.

§ 4º - A critério da Diretoria do Conselho Seccional, serão promovidos debates, incluindo sabatinas, a serem por ela organizados ou, se for o caso, pela Comissão.

Art. 34. É vedada a prática de ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que se configura por:

I - Propaganda transmitida por meio de emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio, permitindo-se entrevistas, com quaisquer candidatos cujos requerimentos de registro já tenham sido protocolados, e debates, estes desde que sejam convidados todos os demais candidatos

II - Utilização de outdoors e assemelhados, exceto na sede do comitê eleitoral, onde deve fazer alusão ao candidato e não a outra publicidade paga; III - propaganda com uso de carros de som e assemelhados, a exemplo de qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones, exceto a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos(as); IV - Propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições, no território do Conselho Seccional e, concomitante e independentemente, a 10 (dez) edições no âmbito correspondente à área territorial da Subseção; V - qualquer meio de divulgação em espaço publicitário fixo, também

comercializado em ruas e logradouros, independentemente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus, táxis e assemelhados, plotagens frontais, traseiras e laterais e adesivos perfurados na extensão de vidros em veículos, exceto na hipótese do inciso III do art. 32 deste Provimento, bem assim a utilização de outdoor humano ou pessoas adesivadas, ou outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços de propaganda de comitês de candidatura;VI - Na internet e nas redes sociais, veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, também mediante impulsionamento, postagem ou link patrocinados;

VII- distribuição, utilização, venda, veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados;VIII - contratação ou utilização de terceiros para exibição ou distribuição de qualquer material de propaganda da chapa ou de candidato(a).

Parágrafo único. A vedação de veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral eletrônica paga se estende a advogados(as) apoiadores(as) e terceiros.

Art. 35. É vedada:

I - Promoção pessoal do(a) candidato(a), destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas ao processo eleitoral ou aos interesses e deveres da OAB;II - Ofensa à honra e à imagem do(a) candidato(a), incluindo violência política relacionada a violações referentes a questões de gênero, orientação sexual ou de raça e divulgação de notícias falsas (fake news);III - ofensa à imagem da Instituição, inclusive mediante divulgação de notícias falsas (fake news);IV - Abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da OAB;V - Promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da OAB;

VI - Utilização de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa ou candidato(a), inclusive o desvio das finalidades institucionais para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato(a), ressalvados os espaços da Instituição, que devem ser utilizados, indistintamente, pelos Candidatos (as);VII - Contribuição para pagamento de anuidade de advogado(a) ou fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico, de forma a desvirtuar ou comprometer a liberdade de voto;VIII - Utilização de servidores(as) da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral;

§ 1º - Consideram-se notícias falsas (fake news) os conteúdos produzidos, patrocinados, divulgados, ou não, por candidatos(as) ou por interpostas pessoas, com o objetivo de disseminar mentiras ou meias verdades sobre pessoas e acontecimentos, que se constitua em afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa capaz de causar dano à honra de candidatos(as), promova discurso de ódio, incite a violência ou veicule fatos sabidamente inverídicos para causar atentado à igualdade de condições entre candidatos(as) no pleito, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e as Eleições, que tenha potencial de modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral, bem como para causar embaraço ou desestímulo ao exercício do voto e deslegitimação do processo eleitoral.§ 2º- Considera-se violência política o assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, à candidata, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de gênero, orientação sexual, cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato.§ 3º- Considera-se violência o assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, ao(à) candidato(a) a cargo eletivo ou detentor(a) de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à orientação sexual, cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato.Art. 36. A inobservância do disposto nos arts. 33 e 34 ensejará notificação de advertência expedida pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, com determinação para que a prática seja suspensa, se ainda não iniciada, ou seja imediatamente interrompida, se estiver em andamento, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 05 (cinco) a 100 (cem) anuidades vigentes no Conselho Seccional.

§ 1º - A prática, caso consumado o ato, a recalcitrância ou a reincidência, após a observação do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implica o indeferimento ou a cassação do requerimento de registro de inscrição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral notifica os órgãos competentes da OAB caso entenda, que o ato praticado de propaganda irregular, configure infração disciplinar.

§3 - A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil ou ofender a honra e imagem dos candidatos.

Art. 37. As infrações ao disposto neste capítulo serão apuradas de ofício, ainda que por provocação através de notícia trazida por qualquer advogado(a), ou mediante representação, a qual poderá ser formulada por qualquer dos(as) candidatos(as), até 05 (cinco) dias após a data de realização da consulta direta, dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Recebida a representação, o(a) candidato(a) será notificado(a) para apresentar defesa no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a matéria no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo determinar o arquivamento da representação ou aplicar as sanções de advertência, multa ou de exclusão do(a) candidato(a) do procedimento de que trata esta Resolução.

§ 4º - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso, o qual será apreciado pelo Conselho da Seccional no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 38. Este Capítulo fica regulamentado pelas disposições previstas nesta resolução e, no que não divergir, pelo Provimento nº 222/2023 CFOAB, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.688/18, bem como no art. 45, §6º, da Lei nº 8.906/94, as notificações e intimações relacionadas ao procedimento de seleção de que trata esta Resolução serão efetuadas por meio de publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil ou, a critério da Comissão Eleitoral, mediante correspondência encaminhada ao endereço eletrônico ou número de whatsapp informados no ato do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Nos termos do art. 69, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/94, os prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao da notificação do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte à publicação no Diário Eletrônico.

Art. 40. Aos casos omissos desta Resolução aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 8.906/94, os Provimentos do Conselho Federal que disciplinam a matéria, o Regimento Interno do Conselho Seccional, seus Regulamentos e a legislação eleitoral.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 01/GP/2006, e qualquer outro ato anterior da OAB-PB que trate do tema.

João Pessoa, 04 de junho de 2024.

HARRISON TARGINO

Presidente da OAB/PB

*Republicada por incorreção.